

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO-LEI QUE ALTERA O
REGULAMENTO DA ACTIVIDADE
MARÍTIMO TURÍSTICA, APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 21/2002, DE 31
DE JANEIRO.**

ANGRA DO HEROÍSMO, 28 DE JULHO DE 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que altera o Regulamento da Actividade Marítimo Turística, Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2002, de 31 de Janeiro, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 7 de Julho de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Considerando que não foi intenção inequívoca do legislador, em 2001 (data do Decreto-Lei inicial), revogar a legislação regional existente à data, e que neste projecto não se visa alterar o disposto no n.º 2 (referente à aplicação às Regiões Autónomas), continuando, assim, asseguradas as competências regionais plasmadas no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2000/A de 17 de Abril, a Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

Angra do Heroísmo, 28 de Julho de 2003

A Relatora

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente

Dionísio de Sousa